



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103 – (27) 37251706

GABINETE DO PREFEITO

AS COMISSÕES

Em 29 / 03 / 2022

Presidente

OF. Nº. 0160/2022 - PMI/GP

Itaguacu/ES, 07 de março de 2022

A Sua Excelência
O Senhor **ODÉLIO APARECIDO PAULISTA**
Presidente da Câmara Municipal
Itaguacu /ES

Assunto: Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos Ilustres Membros dessa Casa Legislativa, para submeter ao exame dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que **“Institui o Programa de Prorrogação da Licença Maternidade e à Adotante no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Itaguacu/ES e dá outras providências”**.

Contando com a colaboração dos Nobres Vereadores para aprovação do presente, renovando os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


UESLEY ROQUE CORTELETTI THON
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

PROJETO DE LEI N.º 021/2022

“Institui o Programa de Prorrogação da Licença Maternidade e à Adotante no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Itaguacu/ES e dá outras providências”.

Faço saber a todos os habitantes do Município de Itaguacu/ES, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, o Programa de Prorrogação da Licença Maternidade e à Adotante no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Itaguacu/ES, com o objetivo de, durante os primeiros 6 (seis) meses de vida, garantir o exclusivo aleitamento materno e a priorização do convívio da mãe e do infante.

Art. 2º. Serão beneficiadas pelo Programa de Prorrogação da Licença Maternidade e à Adotante que trata o *caput* do art. 1º desta Lei as servidoras públicas municipais ocupantes de cargos, funções e empregos públicos, integrantes da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional.

§ 1º. A prorrogação será garantida à servidora pública que requerer o benefício até 30 (trinta) dias antes do término da licença maternidade e terá duração de 60 (sessenta) dias.

§ 2º. A prorrogação a que se refere o § 1º deste artigo iniciar-se-á no dia subsequente ao término da vigência da licença prevista no art. 7º, inc. XVIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988 e art.10, inc. II, “b”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, de 05 de outubro de 1988, ou do benefício de que trata o art. 71, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

§ 3º. O benefício a que fazem jus as servidoras públicas mencionadas no *caput* deste artigo será igualmente garantido a quem adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, na seguinte proporção:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

I - 60(sessenta dias), no caso de criança de até 01(um) ano de idade;

II - 30(trinta dias), no caso de criança de mais de 01(um) e menos de 04 (quatro) anos de idade;
e

III - 15(quinze dias), no caso de criança de 04(quatro) a 08(oito) anos de idade.

§ 4º. A prorrogação da licença de que trata esta Lei será custeada com recurso municipal próprio.

Art. 3º. A servidora que já se encontra em gozo de licença maternidade na data de publicação e da entrada em vigência desta Lei, e que já tenha ultrapassado o prazo limite de 30(trinta) dias a que se refere o § 1º do art. 2º desta Lei, poderá solicitar a prorrogação da licença, contanto que a requeira ainda dentro do prazo do gozo da licença de 120 (cento e vinte) dias de que trata o art. 71, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 4º. No período de fruição da prorrogação de 60(sessenta) dias de licença, a criança não poderá ser mantida em creche ou organização pública similar, salvo no caso de comprovada impossibilidade da servidora acompanhar o aleitamento materno de seu filho em razão de doença, acidente ou qualquer outro fator que comprometa a sua capacidade física ou psíquica de cuidar da criança recém-nascida.

Parágrafo único. A incapacidade de que diz respeito o caput deste artigo deverá ser aprovada por inspeção Médica Oficial do Poder Executivo Municipal.


Art. 5º. No período de fruição da prorrogação de 60(sessenta) dias de licença, as servidoras públicas referidas no artigo 2º não poderão exercer qualquer atividade remunerada.

Parágrafo único. Em caso de ocorrência prevista no caput, a beneficiária perderá o direito à prorrogação, sem prejuízo do devido ressarcimento ao erário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaguacu/ES, 03 de março de 2022.


UESLEY ROQUE CORTELETTI THON
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

Itaguacu/ES, 03 de março de 2022.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Institui o Programa de Prorrogação da Licença Maternidade e à Adotante no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Itaguacu/ES e dá outras providências.

*Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.*

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.770/2008, que criou o Programa Empresa Cidadã, destinado à prorrogação da Licença-Maternidade, extensível aos servidores públicos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal almeja prorrogar os benefícios da Licença-Maternidade como medida de valorização da servidora e sua família;

CONSIDERANDO que, o Gestor Municipal corrobora que a ampliação da Licença-Maternidade traz benefícios para a sociedade, já que estudos comprovam que boa parte da violência social e da criminalidade decorrem da carência efetiva nos primeiros anos da criança;

CONSIDERANDO a importância e os benefícios psicológicos e de saúde da presença dos pais aos filhos pelo maior tempo possível em seus primeiros meses de vida;

CONSIDERANDO que, ao estender a amamentação exclusiva, a Administração Pública incentiva a aproximação da mãe com o seu bebê, o que é vital no seu desenvolvimento físico e mental;

CONSIDERANDO que os filhos de mulheres favorecidas pela Lei da Licença-Maternidade ampliada deixarão de utilizar as creches públicas por mais tempo, o que reverterá em redução nos gastos e da superlotação observada nesses recintos;

O Executivo Municipal, através do Prefeito Municipal, encaminha a essa Augusta Casa de Leis, Projeto que visa instituir Programa de Prorrogação da Licença



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br - itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 - Centro - Itaguacu (ES) - CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

Maternidade e à Adotante no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Itaguacu/ES.

Diante do breve exposto e outras justificativas de vosso conhecimento, contamos com a atenção de Vossa Excelência e dos Ilustríssimos Vereadores na apreciação e aprovação do Projeto, em caráter de urgência, deixando renovados nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

UESLEY ROQUE CORTELETTI THON
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor
ODELIO APARECIDO PAULISTA
Presidente da Câmara Municipal
Itaguacu - ES